



Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão

IMPrensa Oficial – Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013



ANO III, Nº 146, ARARI (MA), SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI-MA

Aviso de adiamento de licitação 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015

O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o adiamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2015 (Proc. adm. nº 635/2015), sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização das praças nas localidades Nossa Senhora das Graças e Lelis Santos e as obras de construção da praça na localidade Cruzeiro, sede do município de Arari-MA (Convênio nº 805873/2014/Ministério do Turismo/Município de Arari-MA), de interesse da Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Transportes. A presente licitação será realizada às 08:00hs (oito horas) do dia 10 de agosto de 2015, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Arari, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA e será presidida pelo presidente da CPL.

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**98) 3453-1140.

Arari-MA, 29 de julho de 2015.

TARDELLE FERNANDES DOS REIS
Pregoeiro

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o adiamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2015 (Proc. adm. nº 636/2015), sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de um centro de eventos localizado na sede do município de Arari-MA (Convênio nº 805872/2014/Ministério do Turismo/Município de Arari-MA), de interesse da Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Transportes. A presente licitação será realizada às 10:00hs (dez horas) do dia 10 de agosto de 2015, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Arari, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA e será presidida pelo presidente da CPL.

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**98) 3453-1140.

Arari-MA, 29 de julho de 2015.

TARDELLE FERNANDES DOS REIS
Pregoeiro

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o adiamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2015 (Proc. adm. nº 637/2015), sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de urbanização da praça do folclore localizada na sede do município de Arari-MA (Convênio nº 788301/2013/Ministério do Turismo/Município de Arari-MA), de interesse da Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Transportes. A presente licitação será realizada às 14:00hs (catorze horas) do dia 10 de agosto de 2015, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Arari, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA e será presidida pelo presidente da CPL.

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**98) 3453-1140.

TARDELLE FERNANDES DOS REIS
Pregoeiro

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2015

O município de Arari-MA, através da Prefeitura Municipal de Arari, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o adiamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 014/2015 (Proc. adm. nº 639/2015), sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Arari-MA, de interesse da Secretaria de Obras, Serviços Municipais e Transportes. A presente licitação será realizada às 16:00hs (dezesseis horas) do dia 10 de agosto de 2015, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Arari, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA e será presidida pelo presidente da CPL.

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**98) 3453-1140.

Arari-MA, 29 de julho de 2015.

TARDELLE FERNANDES DOS REIS
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001/15 DE 30 DE JULHO DE 2015

Institui aplicação de normas e condutas para conforto e segurança acústica na Cidade de Arari e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. No uso dos direitos que lhe foram atribuídos pela lei municipal nº 021/2007 e pela



portaria municipal 020/2013-GAB. Respalado pela lei municipal 07/2009 e Plano Diretor Lei Complementar nº 012/2006.

Considerando a Constituição Federal em seu Artigo 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente que apresenta os problemas relativos a níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle da poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado, necessário à sadia qualidade de vida, é atribuída ao CONAMA através da Lei nº. 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o dever de fazer cumprir as normas de controle de ruídos no município de Arari.

RESOLVE:

Fixar condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído na zona rural e urbana na cidade de Arari conforme resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990, estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público “os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151” – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NR 15 (Normas regulamentadoras).

Normas aplicadas:

NBR 10.151 – ABNT;

NBR 10.152 – ABNT.

NR - 15

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – É atribuída a Prefeitura Municipal de Arari, por intermédio de seus órgãos competentes, licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança, assim como o sossego em Áreas de preservação permanente.

Art. 2º – Os níveis de som ou ruídos por esta Portaria atenderão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º – É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazaras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, a partir de normas regulamentadoras.

Art. 4º – É proibido o tráfego de veículos com escapamentos abertos ou submetidos a quaisquer artificios destinados a intensificar sons ou ruídos normalmente produzidos pelo motor.

Art. 5º – Nos logradouros públicos é proibida a queima de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifício em geral.

§ 1º – Salvo Licença ou autorização para funcionamento no local;

§ 2º – Festas e eventos religiosos sem menção onerosa;

§ 3º – Eventos, passeatas e/ou manifestação popular a respeitar valor máximo em decibéis conforme NBR 10.151 – ABNT.

Art. 6º – O uso de qualquer fogo de estouro, mesmo em época junina, é proibido à distância de 250 m (duzentos e cinquenta metros) dos hospitais, Casas de Saúde, Templos, Escolas, Correios, Câmara, Fórum e edificações congêneres.

§ 1º – Salvo Licença ou autorização para funcionamento no local;

§ 2º – Festas e eventos religiosos sem menção onerosa;

§ 3º – Eventos, passeatas e/ou manifestação popular a respeitar valor máximo em decibéis conforme NBR 10.151 – ABNT.

DA LICENÇA

Art. 7º – As instalações mecânicas quando licenciadas nas zonas residenciais só poderão funcionar durante o dia, sendo totalmente proibida sua movimentação noturna.

Parágrafo único – Salvo Licença ou autorização para funcionamento no local;

Art. 8º – O nível máximo de som ou ruído permitido em alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer fim em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicos como: parques de diversões, bares, cafês, restaurantes, cantinas, recreios, “boites”, “dancing” ou casas noturnas, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) no período diurno, horário normal das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva C, é de 45 Db (quarenta e cinco decibéis), no período noturno das 19 (dezenove) as 7 (sete) horas do dia seguinte, medidos na curva A do medidor de Intensidade do Som, à distância de cinco metros de qualquer ponto de divisa do imóvel onde se localizam.

Art. 9º – Fica definido horário de uso dos equipamentos sonoros, assim como limite máximo permitido (medidos em decibéis) em Clubes e Casas que ocorram evento Festivos.

I – De domingo até a quinta-feira: até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;

II – Sábados: até as 02 (duas) horas.

Parágrafo único – A extensão do horário poderá ocorrer mediante acordo em Autorização, podendo ser embargado ao ferir a legislação pertinente.

Art. 10º – Do funcionamento de carros de som no município de Arari.

I – Possuir alvará de funcionamento e Autorização Ambiental;

II – Não exceder o nível de 80 Db (oitenta decibéis) em deslocamento contínuo;

III – Funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas;

IV – Funcionamento aos sábados, domingos e feriados das 09 (nove) às 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – As autorizações poderão sofrer mudanças de acordo com as necessidades, desde que devidamente autorizadas pelo órgão competente.

DAS PENALIDADES

Art. 11 – A falta de licença para o funcionamento de instalações ou instrumentos que produzem ruídos perturbadores do sossego público, implicará na aplicação de multa correspondente a 1/10 (um décimo) 1/5 (um quinto) do salário-mínimo mensal, vigente na ocasião, e na intimação, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da instalação, sob pena do valor dobrado do inicial e diárias.

Parágrafo único – Poderá a Prefeitura Municipal requisitar força Policial, se necessário, para fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12 – Verificada a existência de infração, será o proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou instalação causador do ruído perturbado, intimado a fazê-lo cessar em prazo razoável, de acordo com as circunstâncias.

§ 1º – Não atendendo o proprietário ou responsável a notificação, ser-lhe-á imposta, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, multa correspondente a 1 (uma) vez o salário-mínimo mensal, vigente na ocasião, podendo esta multa, conforme a gravidade do caso, ser imposta por dia de infração.

§ 2º – Quando for o caso, além da multa será feita a apreensão do objeto, móvel ou semovente que der causa a transgressão da Lei.

Art. 13 – Esta portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 – Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, aos 26 dias do mês de Novembro de 2013.

JOCEI JARDIM RIBEIRO
Secretário

Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 008, de 28 de agosto de 2013

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Vice-prefeito

JOSÉ CLEILSON FERNANDES
Assessor Especial de
Comunicação

DINI JAKSON MACHADO PRASERES
Secretário Municipal de
Administração e Gestão Financeira

RODILSON SILVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico

NORMAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE ARARI - MA

As matérias para publicação no Diário Oficial do Município de Arari poderão encaminhá-las por meio de mídia magnética ou digital, acompanhada de solicitação formal, devidamente justificada à área responsável pelo recebimento de matérias na Assessoria de Comunicação.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Arari deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até as 17:00hs (dezesete horas) do dia útil anterior ao previsto para a sua efetiva publicação. Matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte ao previsto para sua efetiva publicação.

As matérias encaminhadas em desconformidade com os termos deste Decreto serão devolvidas ao seu emitente.

As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município de Arari deverão ser preparadas somente em editor de texto que gere arquivos no formato “.doc” ou “.xls”. Os nomes dos arquivos das matérias deverão conter no máximo 50 caracteres, sendo vedado o uso de caracteres especiais, tais como aspas simples, aspas duplas, hífen, asterisco, caracteres ordinais, parênteses, apóstrofes.

Os arquivos encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município de Arari deverão conter, no máximo, 20 megabytes. As matérias encaminhadas para publicação deverão ser agrupadas pelo tipo, não podendo um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Arari deverão conter no mínimo os seguintes elementos: I - Tipo de ato; II - Texto da matéria a ser publicada; III - Data do ato; IV - Nome da autoridade que expediu o ato; V - Função da autoridade.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Arari obedecerão aos seguintes princípios de formatação: I - fonte: Times New Roman; II - corpo: 9 (nove); III - alinhamento: justificado; IV - tamanho do papel: A4; V - margem superior: 2 (dois) centímetros; VI - margem esquerda: 2 (dois) centímetros; VII - margem direita: 2 (dois) centímetros; VIII - margem inferior: 2 (dois) centímetros; IX - espaçamento entre linhas: simples.

Não deverão ser utilizados recursos como: I - marcação de mala direta; II - hyperlink; III - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação; IV - campos com equações e fórmulas, observado o § 3º deste artigo; V - cabeçalho e rodapé. VI - controle de alterações; VII - estilos de textos diferentes de Normal; VIII - texto na posição vertical.

Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen. A hifenização do texto poderá ser modificada pela Assessoria de Comunicação, sempre que necessário. As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvos em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas. Caracteres especiais não contidos na fonte Times New Roman deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

O emprego dos recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula, aspas e outros) seguirão as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Times New Roman, Wingdings e Symbol.

As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

1 - bordas simples; II - vedado o uso de mescla vertical. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir: I - largura de, no máximo 20 centímetros; II - altura de, no máximo, 20 centímetros; III - geração em preto e branco ou tons de cinza; IV - resolução mínima: 100 dpi (pontos por polegadas).

Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

No arquivo texto deverá estar indicada a posição exata de inserção do arquivo imagem. Consideram-se imagens, neste contexto, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais. Não será permitido o uso de fotografias, assinaturas e logomarcas (exceto modelo de formulários e requerimentos), na composição de imagens.

Os balanços podem ser encaminhados como imagens. Devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no artigo 19. Não será permitido o envio de imagens sem um arquivo anexo no formato “.doc” ou “.xls”).

A Assessoria de Comunicação, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página. A publicação de matérias que não estejam amparadas pelo Decreto Nº 013/2013, de 28 de agosto de 2013 só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal. A Assessoria de Comunicação possui autonomia técnica para a edição, impressão, distribuição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial do Município de Arari no sítio oficial do poder executivo (www.arari.ma.gov.br), obedecido ao princípio da fidelidade ao original.

